

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES (ERSARA) E A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AGIR), PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL.

A **ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**, adiante designada por **ERSARA**, organismo do Governo Regional dos Açores dotado de autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva 509 501 583, com sede na cidade de Horta, Açores - Portugal, na Rua Filipe de Carvalho n.º 6, que exerce funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco**, e pelo Vogal do Conselho de Administração, **António Fernando da Silva Goulart Costa**, na qualidade de **1.º Outorgante** e a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**, adiante designada por **AGIR**, constituída na forma de consórcio público de direito público, dotada de independência decisória, autonomia financeira, administrativa e orçamentária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Stein, nº 466, que exerce atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico e de transporte coletivo, neste acto representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, **Sr. André Luiz Moser**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.365.137, CPF nº 045.251.719-28, domiciliado e residente na Rua Atiradores, nº 141, apto 604, bairro Centro,

na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na qualidade de **2.º Outorgante**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **(Âmbito)**

- 1.1 A **ERSARA** e a **AGIR** comprometem-se a promover recíproca colaboração no que respeita à cooperação técnica, administrativa e institucional.
- 1.2 Da recíproca colaboração prevista no número anterior, inclui-se a promoção de intercâmbio de informações, troca de experiências, a organização e realização de ações de formação na área de missão e intervenção dos Outorgantes.

CLÁUSULA 2.ª **(Coordenação e Acompanhamento)**

- 2.1 A coordenação e acompanhamento deste Protocolo será assegurado por uma Comissão de Acompanhamento constituída por dois representantes de cada um dos outorgantes.
- 2.2 À Comissão de Acompanhamento compete:
 - a) Verificar o cumprimento do presente Protocolo;
 - b) Gerir e propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do presente Protocolo;
 - c) Estudar as soluções mais adequadas para a resolução de eventuais constrangimentos;
 - d) Proceder anualmente à avaliação da execução do presente Protocolo.
- 2.3 No caso de reuniões presenciais, os membros da Comissão de Acompanhamento podem fazer-se acompanhar (ou substituir) por outros técnicos competentes e pertencentes ao quadro de cada um dos outorgantes, de acordo com a agenda de cada reunião a realizar.

CLÁUSULA 3.ª **(Ação Promocional)**

- 3.1 Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto, e relacionadas com o objeto deste Protocolo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação das entidades outorgantes.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

4.1 Compete à ERSARA:

- a) Indicar os representantes para a Comissão de Acompanhamento, prevista na Clausula 2.^a;
- b) Acompanhar, desenvolver e participar nas atividades definidas pelas partes;
- c) Disponibilizar reciprocamente informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das ações relacionadas com os temas citados na Cláusula Primeira deste Protocolo;
- d) Dar conhecimento à outra parte de qualquer facto ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Protocolo;
- f) Divulgar, desde que de comum acordo entre as partes, as ações conjuntas objeto deste acordo, citando a participação de ambas as instituições nos trabalhos;
- g) Receber nas suas instalações o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo 2.^o Outorgante para participar em eventos ou visitas no âmbito do planeamento previamente estabelecido pelas partes;
- h) Apoiar logisticamente a participação do(s) colaborador(es) indicado(s) pelo 2.^o Outorgante, nos eventos ou visitas previstas no número anterior.

CLÁUSULA 5.^a (Obrigações do Segundo Outorgante)

5.1 Compete à AGIR:

- a) Indicar os representantes para a Comissão de Acompanhamento, prevista na Clausula 2.^a;
- b) Acompanhar, desenvolver e participar nas atividades definidas pelas partes;
- c) Disponibilizar reciprocamente informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das ações relacionadas com os temas citados na Cláusula Primeira deste Protocolo;
- d) Dar conhecimento à outra parte de qualquer facto ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Protocolo;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Protocolo;
- f) Divulgar, desde que de comum acordo entre as partes, as ações conjuntas objeto deste acordo, citando a participação de ambas as instituições nos trabalhos;
- g) Receber nas suas instalações o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo 1.^o Outorgante para participar em eventos ou visitas no âmbito do planeamento previamente estabelecido pelas partes;

- h) Apoiar logisticamente a participação do(s) colaborador(es) indicado(s) pelo 1.º Outorgante, nos eventos ou visitas previstas no número anterior.

CLÁUSULA 6.ª **(Divulgação)**

6.1 A **ERSARA** e a **AGIR** comprometem-se mutuamente a divulgar nas suas publicações e comunicações para os seus associados e membros, o presente protocolo de colaboração, bem como a publicitar as iniciativas e outras atividades que sejam futuramente promovidas no âmbito deste protocolo.

6.2 A **ERSARA** e a **AGIR** comprometem-se ainda a:

- a) Promover a divulgação, no portal de cada um das partes na internet, das ações desenvolvidas pelo outro Outorgante, em matéria de abastecimento de águas, águas residuais, e gestão de resíduos urbanos;
- b) Enviar com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis, à outra parte, via e-mail, as ações que pretenda divulgar através da **ERSARA** ou **AGIR**, nas condições acordadas no presente protocolo;
- c) Remeter à outra parte toda a documentação produzida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, no âmbito das ações coorganizadas;
- d) Dar prioridade à participação em eventos e projetos organizados pela **ERSARA** ou **AGIR** no âmbito do abastecimento de águas, águas residuais e gestão de resíduos urbanos objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA 7.ª **(Recursos)**

7.1 Este Protocolo não implica qualquer obrigação de natureza financeira de uma parte em relação à outra. As despesas inerentes às atividades eventualmente definidas correrão por conta de cada uma das partes.

7.2 Eventuais despesas para a promoção das atividades correrão por conta de cada entidade, observada a legislação específica de cada país para a sua execução.

7.3 Excecionalmente, as partes podem concordar noutra forma de repartição dos custos, a definir através de protocolo específico.

CLÁUSULA 8.ª **(Confidencialidade)**

- 8.1 Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.
- 8.2 A informação recolhida no âmbito deste protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:
- a) É utilizada por ambos os outorgantes e tratada de acordo com as respetivas atribuições e competências, devendo garantir-se a adequada coordenação na sua divulgação;
 - b) É disponibilizada ao público em geral, tendo presente a salvaguarda da confidencialidade;
 - c) É divulgada pelos outorgantes nos suportes considerados mais relevantes e eficientes para o efeito e no quadro das respetivas atribuições e competências.

CLÁUSULA 9.^a (Alterações)

- 9.1 Quaisquer alterações ao presente Protocolo podem ser integradas no mesmo, mediante realização de adenda acordada entre os outorgantes.

CLÁUSULA 10.^a (Vigência)

- 10.1 O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por períodos anuais, salvo se qualquer dos outorgantes o denunciar, por escrito, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 11.^a (Rescisão)

- 11.1 Qualquer um dos Outorgantes poderá dar por terminado o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida ao outro Outorgante, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 12.^a (Incumprimento)

- 12.1 O incumprimento do presente Protocolo por qualquer um dos outorgantes constitui motivo justificável para a sua rescisão pelo outro outorgante.

CLÁUSULA 13.^a

(Interpretação)

13.1 Todas as omissões neste Protocolo ou dúvidas suscitadas serão esclarecidas por comum acordo entre os Outorgantes, no princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas. E, por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, elaborado em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Horta - Açores, 16 de maio de 2018.

**ENTIDADE REGULADORA DOS
SISTEMAS DE ÁGUA E RESÍDUOS
DOS AÇORES (ERSARA):**

HUGO M. F. T. PACHECO
Presidente do Conselho de
Administração

ANTÓNIO F. DA S. G. COSTA
Vogal do Conselho de
Administração

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE
REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO
ITAJAÍ (AGIR):**

ANDRÉ LUIZ MOSER
Presidente da Diretoria Executiva
da AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Gerente de Controle, Regulação e
Fiscalização de Transporte Coletivo
e Demais Serviços Públicos da
AGIR